



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2023

*Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou com mobilidade reduzida e doadores de sangue, e a reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte público municipal, em conformidade a Lei Federal nº 14.626/2023.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados à pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, bem como reserva de assento em veículos de empresas de transporte público municipal, em atenção a Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

**Art. 2º** As pessoas com deficiência, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** As empresas de transporte público municipal reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

